

# COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE ACORDOS, TRATADOS OU ATOS INTERNACIONAIS Nº 353, DE 2026

Aprova o texto do Acordo de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa no Domínio da Investigação e Combate à Criminalidade Organizada Transnacional e ao Terrorismo, assinado em Brasília, em 19 de fevereiro de 2025.

**Autora:** COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

**Relator:** Deputado ALBUQUERQUE

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 353, de 2026, apresentado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN), aprova o texto do Acordo de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa no Domínio da Investigação e Combate à Criminalidade Organizada Transnacional e ao Terrorismo, assinado em Brasília, em 19 de fevereiro de 2025.

O objeto do tratado, estabelecido em seu artigo 1º, consiste na cooperação bilateral na investigação e no enfrentamento à criminalidade organizada transnacional e ao terrorismo. Mais especificamente, a convenção abrange o combate ao financiamento do terrorismo e a diversas modalidades criminais, tais como o tráfico ilícito de entorpecentes, de armas, de seres humanos e de migrantes, a lavagem de dinheiro, a corrupção e a criminalidade cibernética, ressaltando-se a inaplicabilidade do acordo aos institutos da



extradição e do auxílio jurídico ou judiciário mútuo em matéria penal. Para a consecução desses fins, o tratado designa como autoridades policiais competentes a Polícia Federal, pela República Federativa do Brasil, e a Polícia Judiciária, a Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública, pela República Portuguesa.

Os meios de cooperação incluem a troca sistemática de informações e de dados periciais, operacionais e analíticos, além da capacitação técnica, facultando-se o fornecimento espontâneo de dados mesmo sem solicitação prévia, caso existam indícios fáticos de sua utilidade investigativa. Esses métodos podem ser expandidos pelas Partes, a fim de agregar a utilização de oficiais de ligação, a aplicação de técnicas especiais de investigação e a conformação de equipes conjuntas. Formalmente, os pedidos de cooperação devem ser elaborados por escrito, admitindo-se solicitações verbais exclusivamente em hipóteses de urgência. A autoridade requerida compromete-se a assegurar a pronta e completa execução das solicitações, com a prerrogativa de suspender esse cumprimento ou impor-lhe condições, se a execução imediata prejudicar investigações ou procedimentos jurídicos em curso em seu território. A convenção prevê expressamente o direito de recusa integral ou parcial do pedido nas hipóteses de prejuízo à soberania, à segurança, à ordem pública, aos direitos humanos ou à eficácia de investigações vigentes, exigindo-se notificação formal e fundamentada à Parte requerente.

No tocante ao sigilo, o intercâmbio de informações classificadas submete-se ao prévio Acordo para a Proteção de Informação Classificada, firmado entre as Partes em 2005. O tratamento de dados pessoais é regulamentado de modo estrito e restringe-se às finalidades de prevenção, investigação, detecção ou repressão de infrações penais, vedando-se o processamento para fins incompatíveis e a transferência a terceiros sem o consentimento prévio de ambas as Partes. A norma impõe que os dados sejam adequados, limitados às finalidades originais e conservados de maneira que permita a identificação das pessoas apenas pelo período necessário, assegurando-se aos titulares o direito de acesso e retificação, ressalvadas as restrições legais aplicáveis à proteção de inquéritos e da segurança pública.



Exige-se a manutenção de registro de todas as transferências pelo prazo de cinco anos e a sujeição da verificação de conformidade a uma autoridade de controle independente. O Anexo ao tratado complementa essas disposições delineando os conceitos legais atinentes ao processamento de dados e elencando as categorias de titulares, bem como condicionando o tratamento de informações sensíveis – relativas à origem racial, convicções religiosas, saúde, biometria e genética – a situações excepcionais e de estrita necessidade para investigações criminais concretas.

As disposições finais estipulam que as despesas ordinárias de execução incidem sobre a Parte requerida, excetuando-se os custos inerentes ao deslocamento de representantes da Parte requerente. Determina-se a realização de consultas regulares pelas autoridades para avaliação do cumprimento das normas, bem como se remete a solução de controvérsias interpretativas ou aplicativas à via diplomática, preservando-se intactos os direitos e as obrigações provenientes de outras convenções internacionais. Também constam regras sobre a revisão do acordo, sua denúncia, entrada em vigor e publicidade junto às Nações Unidas.

A Exposição de Motivos (EXM) nº 237/2025, que acompanha a Mensagem (MSC) nº 107/2026, destinada ao encaminhamento da matéria pelo Poder Executivo, fundamenta-se na necessidade de promover e fortalecer a cooperação bilateral entre Brasil e Portugal para a investigação e o combate ao crime organizado transnacional e ao terrorismo. Destaca-se a importância da troca sistemática de informações e de dados de natureza operacional e pericial, bem como da assistência recíproca na execução de atos policiais. Adicionalmente, o documento ressalta a utilidade da colaboração técnica e do intercâmbio de experiências relativas aos meios e técnicas de enfrentamento à criminalidade, com ênfase na capacitação dos servidores integrantes das autoridades policiais competentes de ambos os países.

A MSC originária foi transformada no presente PDL em 5 de maio de 2026, após deliberação e votação na CREDN. A proposição está sujeita à apreciação do Plenário, tramita sob regime de urgência (art. 151, I, “j”, do RICD) e foi distribuída à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania



(mérito e art. 54 do RICD). A proposta legislativa foi recebida nesta Comissão Permanente em 27 de maio de 2026.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão Permanente manifestar-se sobre o mérito de proposições, incluindo Projetos de Decreto Legislativo (PDLs), que, como o ora examinado, versem sobre combate ao tráfico ilícito de entorpecentes e atividades conexas, ao crime organizado e à lavagem de dinheiro, bem como sobre matérias de segurança pública e seus órgãos institucionais, consoante o disposto nas alíneas “a”, “b” e “d” do inciso XVI do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. A apreciação cingir-se-á à ótica da segurança pública.

O Acordo de Cooperação entre Brasil e Portugal em investigação e combate à criminalidade organizada transnacional e ao terrorismo, adotado em fevereiro de 2025, constitui passo fundamental para o fortalecimento das capacidades investigativas brasileiras, mediante colaboração internacional, e para a consolidação de estratégia conjunta de enfrentamento a essas graves ameaças que transcendem fronteiras. Contra inimigos comuns, altamente adaptáveis em suas táticas e, não raro, especialistas em explorar lacunas e vulnerabilidades nas jurisdições estatais para evadir-se à persecução penal, a articulação bilateral entre nações que compartilham profundos laços históricos e institucionais revela-se não apenas benfazeja, mas também indispensável para salvaguardar a ordem pública e a integridade dos nacionais de ambos os Estados.

Destaca-se, em particular, o impacto positivo da proposição na formação técnico-profissional de servidores policiais brasileiros. O instrumento favorece o intercâmbio de melhores práticas, metodologias, experiência e conhecimentos técnicos, o que propiciará uma capacitação continuada e de excelência para os quadros da Polícia Federal, em consonância com benefício recíproco aportado aos homólogos portugueses. Para além disso, e por óbvio,



a troca sistemática de dados e informações operacionais e periciais tende a elevar a eficiência na elucidação de crimes complexos, perpetrados por atores poderosos e cujos *modi operandi* se mostram crescentemente sofisticados, tanto na logística do tráfico de drogas, armas e pessoas quanto na ocultação de ativos ilícitos e em sua reintrodução na economia lícita.

A pertinência deste PDL assume ainda maior relevo quando se analisa a intrincada rede de comércio ilegal de entorpecentes que se desdobra entre Brasil e Europa. Há muito se observa que as organizações criminosas brasileiras vêm alterando suas rotas para frustrar a fiscalização e o controle aduaneiro<sup>1</sup>. Conforme a Polícia Federal, tornou-se frequente, no envio de entorpecentes ao continente europeu desde portos nacionais, a passagem pela África, onde a substância é transposta para embarcações menores. Ao longo desse fluxo, Portugal figura não só como destino final, mas também como mais um entreposto de redistribuição ao restante da Europa. Segundo relatórios de inteligência, os portos portugueses de Sines e de Lisboa seriam empregados sistematicamente como receptores privilegiados para o desembarque de grandes carregamentos de cocaína sul-americana no mercado europeu<sup>2</sup>.

A gravidade da situação consolida-se com a transnacionalização orgânica das facções criminosas brasileiras para o território português. Já em 2023 o Serviço de Informações de Segurança (SIS) de Portugal estimava que cerca de mil indivíduos vinculados ao Primeiro Comando da Capital (PCC) estariam no país europeu, com atuação concentrada na região de Lisboa e na margem sul do rio Tejo<sup>3</sup>. A organização teria deslocado membros para Portugal com o propósito de controlar *in loco* a logística de recebimento, armazenamento e distribuição de drogas por via terrestre<sup>4</sup>. Mais recentemente, há indícios de recrutamento ativo de cidadãos portugueses no interior do sistema prisional estrangeiro, em emulação de

<sup>1</sup> Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/policia-federal-descobre-nova-rota-de-envio-de-drogas-de-faccoes-para-a-europa/>>. Acesso em: 30 jun. 2026.

<sup>2</sup> Disponível em: <<https://observador.pt/opinio/crime-organizado-elegeu-lisboa-washington-mudou-as-regras-do-jogo/>>. Acesso em: 30 jun. 2026. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/relatorio-aponta-que-cerca-de-1-000-membros-do-pcc-atuam-em-portugal/>>. Acesso em: 30 jun. 2026.

<sup>3</sup> Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/relatorio-aponta-que-cerca-de-1-000-membros-do-pcc-atuam-em-portugal/>>. Acesso em: 30 jun. 2026.

<sup>4</sup> Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/relatorio-aponta-que-cerca-de-1-000-membros-do-pcc-atuam-em-portugal/>>. Acesso em: 30 jun. 2026.



estratégia já adotada, com sucesso, no Brasil<sup>5</sup>. Pior: esses relatos sugerem que se inicia um processo de enraizamento do PCC em solo português.

Corroborando esse cenário constata-se do Senador Fabiano Contarato, Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Crime Organizado (2026), no sentido de que tais facções operam com amparo em diversificada engenharia financeira no exterior, valendo-se de empresas de fachada e de *fintechs* para promover a lavagem de capitais em Portugal<sup>6</sup>.

Paralelamente, registra-se também provável incursão do Comando Vermelho (CV) na jurisdição lusitana. Consoante declaração de procurador-geral de justiça do Ministério Público do Rio de Janeiro no ano de 2025, o CV já teria se estabelecido em Portugal, ainda que de forma “embrionária”<sup>7</sup>. Pondera-se, ademais, que essa organização já partilharia da infraestrutura de distribuição europeia em conjunto com o PCC e com cartéis de outras nações da América do Sul<sup>8</sup>.

Por fim, recorde-se que, com validade desde o início deste mês, o Departamento de Estado norte-americano classificou essas duas facções transnacionais brasileiras como Terroristas Globais Especialmente Designados<sup>9</sup> – o que se traduz no mínimo em obrigações de *compliance* mais rigorosas para o sistema financeiro e o empresariado nacionais, com risco de, no limite, imposição de sanções secundárias severas a pessoas físicas e jurídicas que se relacionem com elas.

Nesse contexto, a internalização de instrumento bilateral com Portugal, do porte e com os propósitos do presente Acordo de Cooperação, permite ao Brasil sinalizar ao mundo seu compromisso inabalável na repressão ao terrorismo e à mais insidiosa e perversa das manifestações da criminalidade organizada: a que se infiltra nas comunidades, na economia, nos presídios e

<sup>5</sup> Disponível em: <<https://observador.pt/opiniao/crime-organizado-elegeu-lisboa-washington-mudou-as-regras-do-jogo/>>. Acesso em: 30 jun. 2026.

<sup>6</sup> Disponível em: <<https://dnbrasil.dn.pt/crime-organizado-se-aperfeioa-em-velocidade-maior-do-que-polcia-diz-presidente-da-cpi-brasileira>>. Acesso em: 30 jun. 2026.

<sup>7</sup> Disponível em: <[https://www.rtp.pt/noticias/mundo/comando-vermelho-esta-em-portugal-mas-presenca-ainda-e-embrionaria-diz-procurador-rio-janeiro\\_n1666897](https://www.rtp.pt/noticias/mundo/comando-vermelho-esta-em-portugal-mas-presenca-ainda-e-embrionaria-diz-procurador-rio-janeiro_n1666897)>. Acesso em: 30 jun. 2026.

<sup>8</sup> Disponível em: <<https://observador.pt/opiniao/crime-organizado-elegeu-lisboa-washington-mudou-as-regras-do-jogo/>>. Acesso em: 30 jun. 2026.

<sup>9</sup> Disponível em: <<https://www.state.gov/releases/office-of-the-spokesperson/2026/05/terrorist-designation-of-comando-vermelho-and-primeiro-comando-da-capital/>>. Acesso em: 30 jun. 2026.



nas instituições – e hoje, segundo as evidências disponíveis, com alcance transatlântico.

Em suma, reconhecemos que a arquitetura cooperativa desenhada no tratado robustece a estrutura securitária pátria sem acarretar encargos desproporcionais, apresentando-se como valioso aprimoramento à prevenção primária e à repressão qualificada de ilícitos penais.

Ante o exposto, somos, no MÉRITO, pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 353, de 2026, que aprova o texto do Acordo de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa no Domínio da Investigação e Combate à Criminalidade Organizada Transnacional e ao Terrorismo, assinado em Brasília, em 19 de fevereiro de 2025.

Sala da Comissão, em            de            de 2026.

Deputado ALBUQUERQUE  
Relator

2026-10020

